



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.118 de 31 de janeiro de 2012

**Dispõe sobre a Concessão de Reajuste aos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo seu regimento interno propôs, e a Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos Vereadores da Câmara Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X da CF/88, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 6,07% (seis virgula zero sete por cento).

**Parágrafo Único** – O índice referido no *caput* deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro 2011 à janeiro de 2012.

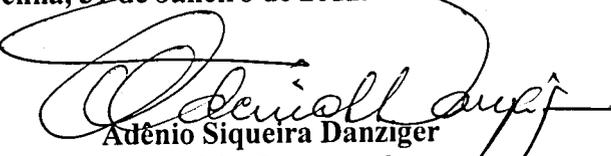
**Art. 2º** - Para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei serão usados os recursos próprios já consignados no orçamento do corrente ano.

**Art. 3º** - Fica o Serviço de Pessoal autorizado a fazer o reajuste na remuneração dos vereadores.

**Art. 4º** - Fica também o Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar, se necessário, para cobrir as despesas desta Lei.

**Art. 5º** - A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroagidos a 1º de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 31 de Janeiro de 2012.

  
Adênio Siqueira Danziger  
Prefeito Municipal